

Artigo 24.º

Contra-ordenação

Constitui contra-ordenação:

- 1) A violação ao disposto nos artigos 20.º e 21.º;
- 2) A utilização de cartão de residente por quem não seja seu legítimo titular.

Artigo 25.º

Coimas

A infracção ao disposto nos artigos 20.º, 21.º e 24.º, n.º 2, é punida com coima graduável de 30 euros a 150 euros.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 26.º

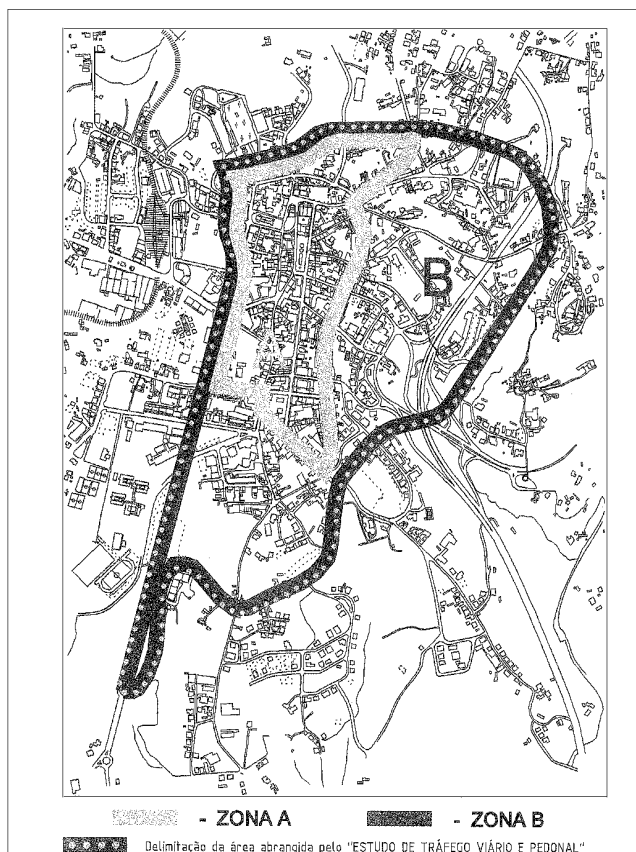
Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código da Estrada, seu Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Designação	P1	OAZ 00/04	
	REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA DA CIDADE			
	Arq.			Pecas Desenhadas
	Eng.			FRANCISCO XARÁ
	Des.			PLANTA COM A IDENTIFICAÇÃO DAS ZONAS
	Top.			
	Data.	MAIO 2004		
	Escala.	1/ 10 000		

ANEXO II

Taxas

1 — Pelo estacionamento:

a) Zona A:

Trinta minutos — 0,20 euros;
 Uma hora — 0,50 euros;
 Uma hora e trinta minutos — 0,80 euros;
 Duas horas — 1,20 euros;
 Duas horas e trinta minutos — 1,80 euros;
 Três horas — 2,50 euros.

b) Zona B:

Trinta minutos — 0,10 euros;
 Uma hora — 0,30 euros;
 Uma hora e trinta minutos — 0,50 euros;
 Duas horas — 0,80 euros;
 Duas horas e trinta minutos — 1,20 euros;
 Três horas — 1,80 euros;
 Três horas e trinta minutos — 2,30 euros;
 Quatro horas — 3 euros.

Nota. — O IVA está incluído nos valores descritos nas alíneas a) e b).

2 — Pelo cartão de residente:

- a) Emissão — 100 euros;
- b) Renovação — 100 euros;
- c) Segunda via ou substituição — 25 euros.

3 — Pelo desbloqueamento e depósito de viaturas:

- a) Desbloqueamento — 30 euros;
- b) Depósito — 10 euros/dia ou fracção.

Nota. — As taxas são acumuláveis; o responsável pagará o custo da remoção.

4 — Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades, incluindo comerciantes — 1400 euros/ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 847/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Nuno Miguel Carvalho Mendes, com início em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar administrativo. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 848/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Liliana Catarina Pereira Carvalho António, com início em 3 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar de acção educativa de nível 1. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 849/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho